

CONTRATO Nº. 20240295

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Sra. GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à AV Antonio Tabosa, Nº 77, Bairro Centro, CEP: 62.685-000, Paraipaba - CE, Contatos: (85) 3363-1809, e-mail: digipaper.com@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº. 05.848.835/0001-10, por seu representante legal, Sr. LUIS GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE inscrito(a) no CPF Nº. 650.332.803-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente termo de contrato tem origem na ADESÃO (CARONA) Nº. AD-007/2024, oriunda da ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21.2023.001, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, cujo objeto é ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, conforme itens abaixo listados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	QTDE	VALOR TOTAL
2	AGENDA ESCOLAR Capa e contra capa: 15 x 21 cm (formato fechado), 4 x 0 cor. Material: papel cartão supremo 300g, com laminação fosca. Miolo: 15 x 21 cm (formato fechado), 4 x 4 cores.	UND.	R\$ 32,51	1500	R\$ 48.765,00
3	BANNER EM LONA IMPRESSÃO COLORIDA, DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO (1440 dpi). MATERIAL: Lona 440g - Acabamento: bastão, ponteira e estirante - (incluindo a produção da arte, impressão digital) - As dimensões (comprimento e largura) serão definidas na emissão de cada ordem de serviço.	METRO QUADRADO	R\$ 81,78	15	R\$ 1.226,70
4	ENCADERNAÇÃO, COM CAPA E CONTRA CAPA Material: papel cartão supremo 300g, com laminação fosca, até 20 modelos, com prova sherpa. Cor e medidas a ser definida pela contratante. Espiral até 300 folhas.	UND.	R\$ 3,05	2000	R\$ 6.100,00
5	CERTIFICADO 1 - 21 X 29,7 cm, 4 X 0. Material: papel couchê 250g. Até 20 modelos, com prova sherpa. Cor a ser definida pela contratante.	UND.	R\$ 2,56	1200	R\$ 3.072,00
6	CERTIFICADO 2 - 21 X 29,7 cm, 4 X 0. Material: papel reciclado 240g. Até 20 modelos, com prova sherpa. Cor a ser definida pela contratante.	UND.	R\$ 2,49	1500	R\$ 3.735,00
7	CERTIFICADO 3 - 21 X 29,7 cm, 4 X 4. Material: papel cartão 300g. Até 20 modelos, com prova sherpa. Cores a serem definidas pela contratante.	UND.	R\$ 1,84	1000	R\$ 1.840,00

Assinatura

8	CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE CAMISETAS - 100% POLIÉSTER - Confeção e impressão (sublimação) de camisetas, meia manga com gola redonda, costurada com pesponto na cor branca ou colorida, em tecido 100% poliéster, impressão em policromia na frente e verso, nos tamanhos p/m/g/xg, com as descrições a serem informadas pela contratante. - Malha 100% Poliéster, fio 30.1 - Gramatura da malha é de 160 g/m ² - Peso aproximado de cada camisa é de 200g. Incluso a produção da arte que deve ser definida e feita de acordo com as necessidades da contratante.	UND.	R\$ 42,68	600	R\$ 25.608,00
9	CONFEÇÃO E IMPRESSÃO (SUBLIMAÇÃO) DE CAMISETA DRY FIT - Camiseta meia manga com gola redonda costurada com reforço de gola - Gramatura da malha é de 130 g/m ² - cor branca ou colorida, impressão em policromia frente e verso, nos tamanhos p/m/g/xg, com as descrições a serem informadas pela contratante. Incluso a produção da arte que deve ser definida e feita de acordo com as necessidades da contratante.	UND.	R\$ 42,58	800	R\$ 34.064,00
10	CÓPIA (XEROX) - Cópia comum P&B A4, papel sulfite 75g, modelos variados.	UND.	R\$ 0,26	100000	R\$ 26.000,00
11	FAIXA EM LONA - IMPRESSÃO COLORIDA, DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO (1440 dpi). MATERIAL: Lona 440g - Acabamento: bastão, ponteira e estirante - (incluindo a produção da arte, impressão digital) - As dimensões da faixa (comprimento e largura) serão definidas na emissão de cada ordem de serviço.	METRO QUADRADO	R\$ 75,23	45	R\$ 3.385,00
12	FAIXA EM LONA COM ILHÓS (ANÉIS METÁLICOS) - IMPRESSÃO COLORIDA DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO (1440 dpi). MATERIAL: Lona 440g - (incluindo a produção da arte, impressão digital) - As dimensões da faixa (comprimento e largura) serão definidas na emissão de cada ordem de serviço.	METRO QUADRADO	R\$ 101,96	25	R\$ 2.549,00
13	IMPRESSÃO COLORIDA A2 - Impressão digital colorida em tamanho A2, papel couchê 80Kg, modelos variados.	UND.	R\$ 1,62	2500	R\$ 4.050,00
14	IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM TAMANHO A4 - papel couchê 80Kg, modelos variados.	UND.	R\$ 1,15	2500	R\$ 2.875,00
16	KIT DE BANDEIRA - Bandeirinha tipo varal. Bandeirola de plástico com 100 metros. Medidas aproximadas de cada bandeirinha: 16cm x 19cm. Quantidade do kit: 100 metros contendo 400 bandeirinhas. Composição do produto: cordão, 100% poliéster / Bandeira de polietileno impresso. Barbante resistente e costura reforçada. Espaço em bandeirinhas de aproximadamente 25cm. Tema a ser definido pela contratante	KIT	R\$ 161,53	50	R\$ 8.076,50
18	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON - "ORIGINAL DA EPSON; REFERÊNCIA: T524; VOLUME: 70 ML. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 18 MESES. TIPOS DE GARRAFAS: - GARRAFA DE TINTA PRETA EPSON T524 CÓDIGO DA TINTA: T524120 - AL - GARRAFA DE TINTA MAGENTA EPSON T524 CÓDIGO DA TINTA: T524320 - AL - GARRAFA DE TINTA CIANO EPSON T524 CÓDIGO DA TINTA: T524220 - AL - GARRAFA DE TINTA AMARELO EPSON T524 CÓDIGO DA TINTA: T524420 - AL"	GF	R\$ 94,89	200	R\$ 18.978,00

2.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a CONTRATADA, que indicarão os quantitativos a serem



entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.2.1. A ordem de compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela ÓRGÃO CONTRATANTE, indicados na ordem de compra;

a) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

2.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

2.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a ÓRGÃO CONTRATANTE.

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

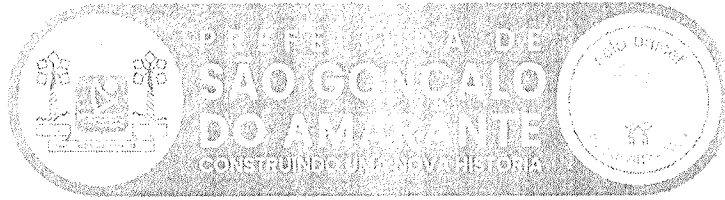
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

h =
Quem



3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 190.324,55 (CENTO E NOVENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

3.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

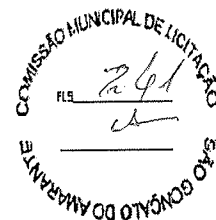
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias

1-
Quero



0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.15 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.30 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.41 MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO GRÁFICA - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.079 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD PBF - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.079 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD PBF - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.079 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD PBF - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.30 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.079 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD PBF - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.41 MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO GRÁFICA - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 0087 2.075 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 0087 2.075 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

Assessoria



0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 0087 2.075 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.41 MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO GRÁFICA - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.077 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.077 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.077 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.30 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

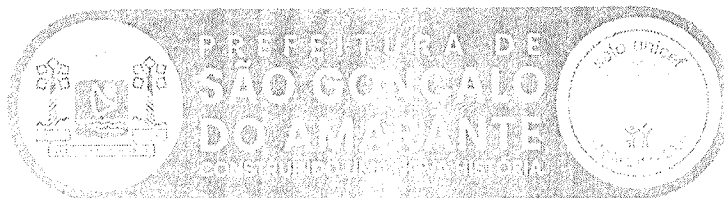
0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.077 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.41 MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO GRÁFICA - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar à ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela ÓRGÃO CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

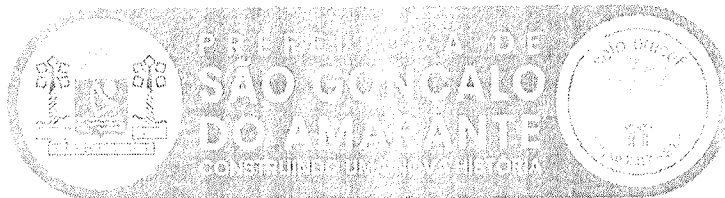
6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

6.2.2. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

h=
Quais



6.2.4. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não mantiver a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

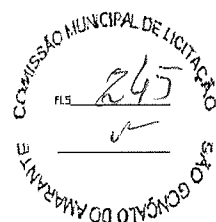
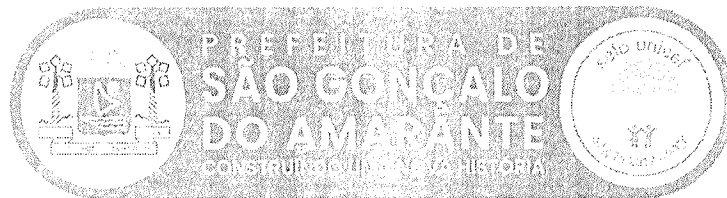
I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

1.2
Quem



8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assinatura
Assinatura



10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.


10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela UNIDADE CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante/CE, 04 de Abril de 2024.

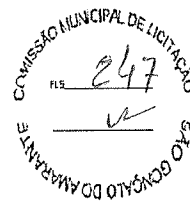

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE
CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
CONTRATANTE


DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº. 05.848.835/0001-10
LUIS GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE
CPF Nº. 650.332.803-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  _____ CPF Nº. 014.126.203-42

2.  _____ CPF Nº. 416.136.003-72



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A(s) Unidade(s) Gestora(s): Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da CARONA N°. AD-007/2024 - N° do Contrato N° 20240295:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMEN TO 3.3.90.30.15 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMEN TO 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMEN TO 3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMEN TO 3.3.90.30.30 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.076 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMEN TO 3.3.90.30.41 MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO GRÁFICA - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

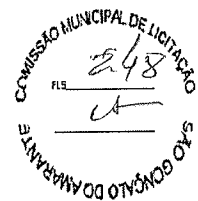
0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.079 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD PBF - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMEN TO 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.079 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD PBF - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMEN TO 3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNA

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.079 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD PBF - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMEN TO 3.3.90.30.30 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.079 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD PBF - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMEN TO 3.3.90.30.41 MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO GRÁFICA - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

Assinatura



0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 0087 2.075 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -SUBELEMENTO 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE -
1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 0087 2.075 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.23 UNIFIRMAES, TECIDOS E
AVIAMENTOS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 243 0087 2.075 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 3.3.90.30.41 MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO
GRAFICA - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.077 BLOCO DE FINANCIAMENTO
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -SUBELEMENTO 3.3.90.30.16
MATERIAL DE EXPEDIENTE - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.077 BLOCO DE FINANCIAMENTO
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -SUBELEMENTO 3.3.90.30.23
UNIFIRMAES, TECIDOS E AVIAMENTOS - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.077 BLOCO DE FINANCIAMENTO
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO
3.3.90.30.30 MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
FNAS

0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 0087 2.077 BLOCO DE FINANCIAMENTO
DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -SUBELEMENTO 3.3.90.30.41
MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO GRAFICA - 1660000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/04/2024 A 31/12/2024

CONTRATADA: DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS LTDA; CNPJ Nº. 05.848.835/0001-10

ASSINA PELA CONTRATADA: LUIS GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Gustavo Carneiro Cavalcante'.



ASSINA PELA CONTRATANTE: GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES

VALOR GLOBAL: R\$ 190.324,55 (CENTO E NOVENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Olivia



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato N° 20240295 decorrente da CARONA N°. AD-007/2024, cujo objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, foi afixado no dia 04/04/2024, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

São Gonçalo do Amarante/CE, 04 de Abril de 2024.

GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
Secretaria de Assistência Social